

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**

**ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**A SER REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020**

DATEm 21 de setembro de 2020

Hora: 1500

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem o nome dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braidó e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio, na 76ª e 77ª SED, foram os relatores sorteados.

Foi redistribuído em razão de impedimento da Conselheira Paula Azevedo o seguinte processo.

Processo Administrativo nº 08700.001701/2020-32

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

Representado: Rodolfo do Amaral Júnior

Advogados: Sonia Maria Garcia Mistrelo e Grimaldo Marques

Relator (a): Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

A Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira retornou ao bloco de sorteio, tendo em vista declaração de impedimento no PA nº 08700.001701/2020-32, nos termos do artigo 36, §1º do Regimento Interno do Cade.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Ana Paula Martinez, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Vinicius Marques de Cavalho, Marcela Mattiuzzo, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, Luis Bernardo Coelho Cascão, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Guilherme San Juan Araujo, Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz, Rafael Alfredo de Matos, Luiz Guilherme Ros, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Eduardo Lycurgo Leite, Ticiano Nogueira da Cruz Lima, Marta Pacheco Kramer, Camila Oliveira e Silva, Marlus Santos Alves e outros.

Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente

**Ministério do Meio Ambiente**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 504, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o Programa Cidades+Verdes e o Cadastro Ambiental Urbano - CAU.

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e o que consta do Processo nº 02000.005403/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidades+Verdes, programa nacional para a gestão de áreas verdes urbanas, no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Programa Cidades+Verdes tem como objetivos:

- I - criar, ampliar, recuperar e integrar áreas verdes urbanas;
- II - aprimorar a gestão ambiental urbana por meio de ferramentas de mapeamento e monitoramento das áreas verdes urbanas;
- III - estabelecer diretrizes, indicadores, categorias e tipologias para o planejamento, implantação e monitoramento de áreas verdes urbanas; e
- IV - melhorar a qualidade de vida nas cidades, valorizando a prestação de serviços ecossistêmicos dessas áreas.

Art. 3º O Programa Cidades+Verdes estará disponível na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, no endereço [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br).

Art. 4º O Programa Cidades+Verdes será implementado pelo Ministério do Meio Ambiente e poderá contar com o apoio de Estados, Municípios, consórcios públicos, órgãos e empresas públicas, organizações da sociedade civil e do setor privado.

§ 1º A Secretaria de Qualidade Ambiental deste Ministério irá coordenar as ações do Programa.

§ 2º O Programa Cidades+Verdes e os documentos a ele relacionados serão atualizados, sempre que necessário, ficando disponíveis para o público no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Ambiental Urbano - CAU como ferramenta para identificação, mapeamento, qualificação e divulgação de áreas verdes urbanas, disponível por meio do endereço eletrônico: [www.portalcau.mma.gov.br](http://www.portalcau.mma.gov.br).

§ 1º O CAU possuirá módulos específicos para gestores públicos (CAU Gestor) e para a sociedade em geral (CAU Cidadão).

§ 2º O CAU Gestor é um cadastro autodeclaratório, de responsabilidade do Município e do Distrito Federal, que possibilita o registro do tipo, quantidade, qualidade e distribuição espacial das áreas verdes urbanas.

§ 3º O CAU Cidadão permitirá à sociedade em geral acessar informações sobre a localização, área e atributos das áreas verdes urbanas cadastradas pelos municípios brasileiros e possibilitará a avaliação qualitativa por parte da população, de forma a auxiliar a gestão e a tomada de decisão pelos gestores municipal, estadual e federal.

Art. 6º São objetivos do Cadastro Ambiental Urbano - CAU:

- I - fornecer informações sobre as áreas verdes urbanas para estímulo à utilização e à participação na gestão desses espaços pelos cidadãos;
- II - disponibilizar ferramenta tecnológica com interface simples e intuitiva para recebimento, compilação e difusão de informações ambientais quali-quantitativas para auxiliar a gestão municipal;
- III - permitir a delimitação do perímetro e da distribuição espacial de áreas verdes urbanas existentes e planejadas pelos municípios;
- IV - avaliar as áreas verdes urbanas quanto à cobertura vegetal, permeabilidade e infraestrutura pública, dentre outros; e
- V - avaliar as áreas verdes urbanas por meio de indicadores de condição ambiental, lazer, saúde, segurança, infraestrutura e gestão.

Art. 7º Considera-se área verde potencial todo espaço público não edificado e não enquadrado como espaço livre ou área livre pela Lei nº 6.766, de 1979, que possa ser convertido, nos termos dos marcos normativos vigentes e das condições locais, em área verde urbana capaz de fornecer serviços ecossistêmicos.

§ 1º Estão incluídos na tipologia de que trata o caput matagais e vegetações remanescentes, conservadas ou não.

§ 2º Pela possibilidade de prestação de serviços ecossistêmicos e de incremento das áreas verdes urbanas existentes, as áreas verdes potenciais devem ser identificadas e cadastradas no CAU.

Art. 8º A disponibilização de informações atualizadas no CAU pelos Municípios e Distrito Federal é condição necessária para acesso a recursos do Ministério do Meio Ambiente, ou por ele controlados, destinados à criação, ampliação, recuperação e integração de áreas verdes urbanas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE**  
**E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 25/01/2017, e art. 132, inc. VI, do Anexo I, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU do dia subsequente e o contido nos processos 02001.104539/2017-17 e 02001.020841/2020-19, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 34 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

(...)

§ 5º O criador poderá vincular as anilhas a outra fêmea da mesma espécie respeitando-se o limite máximo de nascimentos por espécime de espécie por temporada reprodutiva. Em caso de óbito, fuga ou furto da fêmea com anilhas vinculadas, o criador deverá vincular as anilhas a outra fêmea da mesma espécie, respeitando-se os mesmos limites;

(...)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES**  
**DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.003087/2010-42. Interessada: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 8 de setembro de 2020, a vigência do DRS-PCH nº 2.750, de 31 de agosto de 2017, referente à PCH Bonito A, com 19.998 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035439-2.01, localizada no rio Piquiri, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.701, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide:

- (i) Homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;
- (ii) A receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ISPTEC SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	SAULO J DE MOURA BORBA EIRELI (S.S. INFORMÁTICA)
--	--

**DESPACHO Nº 2.702, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, resolve:

- (i) Homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Concessionária Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e Fleetnet Telecomunicações LTDA (FLEETNET);
- (ii) A receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**DESPACHO Nº 2.703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve:

- (i) Homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. e RDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
- (ii) A receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 2.721, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006273/2000-91, decide suspender, a partir de 22 de setembro de 2020, a operação comercial das unidades geradoras da PCH Passo do Meio, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.001999-2, com potência instalada de 30.000 kW, localizada nos Municípios de Bom Jesus e São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Energética Campos de Cima da Serra Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## DESPACHO Nº 2.722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001875/2017-71. Interessados: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A.

Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 22 de setembro de 2020. Usina: PCH Tamboril. Unidade Geradora: UG1 de 7.900 kW. Localização: Município de Luziânia, estado do Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de GeraçãoSUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 2.646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004065/2020-71 Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT.

Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 454.237,48 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6491-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente Substituto de Pesquisa e Desenvolvimento  
e Eficiência EnergéticaSUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS  
DO MERCADO

## DESPACHO Nº 2.719, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004063/2020-82. Interessados: Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ (compradora) e Electra Comercializadora de Energia Ltda. - ELECTRA (vendedora).

Decisão: aprova o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2019), ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 783/2017. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do  
MercadoAGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

## ALVARÁ Nº 3.623, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846125/2020-23-Lusani Nogueira Fernandes Maia (Documento SEI: 1746315)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846125/2020-23-Lusani Nogueira Fernandes Maia (Documento SEI: 1746318)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800153/2020-83-QUALITY MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1746320)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.626, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860467/2020-75-ANTONIO VITOR JUNIOR (Documento SEI: 1746324)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.627, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860464/2020-31-ANTONIO VITOR JUNIOR (Documento SEI: 1746327)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820376/2020-04-Sorriso Extração e Mineração Ltda. (Documento SEI: 1746356)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.629, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810500/2020-25-eduardo alberto mazzotti (Documento SEI: 1746358)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890066/2020-10-DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS (Documento SEI: 1746360)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831097/2020-58-EVANDALO GONCALVES SILVEIRA (Documento SEI: 1746508)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820380/2020-64-Sorriso Extração e Mineração Ltda. (Documento SEI: 1746545)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870813/2020-13-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1746547)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848115/2020-32-CARAMURU MINERACAO - EIRELI (Documento SEI: 1746549)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.635, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870814/2020-68-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1746551)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

## ALVARÁ Nº 3.636, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48061.860488/2020-91-JANIVALDO DA SILVA BORGES (Documento SEI: 1746553)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

